

Assunto **IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 016/2022 -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**



De <carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>

Para <pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>

Data 2022-04-05 17:49



- 4fcedc10.png(~33 KB)
- 7 alteração contratual.pdf(~1004 KB)
- Procuração Cordeiro Youssef 19.07.21 a 18.07.22 - autenticada.pdf(~1,4 MB)
- CNPJ de 03.03.pdf(~174 KB)
- RG e CPF FLAVIO AUT.pdf(~1014 KB)
- IMPUGNAÇÃO - CARTAO MAGNETICO - SAO GONÇALO DO AMARANTE.pdf(~715 KB)

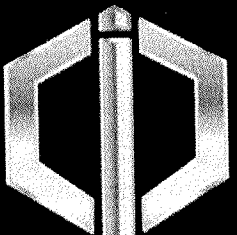
Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), bom dia

A empresa **CARLETTO GESTÃO DE FROTA LIDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, apresenta pedido de impugnação, ao edital do PREGÃO ELETRONICO N° 016/2022 , junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.


Favor acusar o recebimento do mesmo,

Atenciosamente,

*Recebido  
06/04/2022  
Quarta-feira*



**Núcleo Carletto**  
Setor Gestão de Vendas Públicas  
Cordeiro Youssef Advogados Associados  
Fone/Fax: +055 41 3149 1004 Celular: 41-9830-8080  
carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br  
Curitiba – Paraná - Brasil



Núcleo Carletto  
Setor Gestão de Vendas Públicas  
Cordeiro Youssef Advogados Associados  
Fone/Fax: +055 41 3149 1004 Celular: 41-9830-8080  
carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br  
Curitiba – Paraná - Brasil

4fcedc10.png  
~33 KB

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



---

Ref.: Impugnação ao Edital  
Pregão Eletrônico n. 016/2022

---

A CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, através de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I, c/c art. 4º, XVIII da Lei Federal 10.520/2002

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO  
ELETRONICO 016/2022**

Especificamente quanto ao direcionamento do presente certame apenas a empresas que possuem sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão eletrônico ou magnético, para os serviços de manutenções preventivas e corretivas, como meio de pagamento, excluindo potenciais licitantes com sistemas superiores, os quais dispensam o uso de destes cartões, o que gera prejuízo a ampla competitividade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



## I. SÍNTESE FÁTICA

a prefeitura, publicou edital de licitação, sob a modalidade pregão eletrônico 16/2022, objetivando registro de preços visando futura e eventual contratações de serviços de empresa gerenciadora do fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), bem como gerenciamento da manutenção) preventiva e corretiva de veículos, lavagem, borracharia e demais serviços, em rede de estabelecimentos credenciados, visando atender as diversas secretarias do município de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas neste instrumento,

O valor estimado para este certame é de R\$ 3.438.510,00 (três milhões quatrocentos e trinta e oito mil quinhentos e dez reais), considerando que o prazo estimado da contratação será pelo período em 12 (doze) meses.

A empresa ora impugnante, especializada no segmento, detentora de sistema inteligente e superior ao exigido no edital, **o qual dispensa o uso de cartão eletrônico ou magnética**, no serviço de gerenciamento das manutenções, realizou criteriosa análise do descritivo e percebeu nítido direcionamento, o que gera mácula a ampla competitividade.

Isso porque, o edital **em seu descritivo**, está selecionando apenas empresas que possuem sistema informatizado e integrado, com utilização de tecnologia cartão eletrônico ou magnética, em relação aos serviços de manutenção da frota em específico, **desconsiderando potenciais licitantes que é o caso da impugnante, que possuem sistema gerenciamento eletrônico de**

manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, com senha pessoal e intransferível para acompanhamento das ordens de serviço em tempo real, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, otimizando a comunicação entre clientes e oficinas, englobando todo processo de orçamentação, cotação, negociação e aprovação das ordens, dispensando o uso de cartão eletrônico com ou magnético, que por vezes são extraviados, gerando um ambiente propício à fraude, o que poderá causar prejuízo a Administração.

Assim, ao delimitar o objeto a participação apenas de empresas que utilizam de tecnologia com utilização de cartão eletrônico ou magnético, estar-se-á reduzindo drasticamente a competitividade no certame, visto que ambos (cartão ou sistema web) dependem de senha e/ou assinatura digital, logo dispensa a exigência da utilização de somente cartão e possibilita também a participação de empresas que detenham o sistema de gerenciamento web ampliando a concorrência na busca por melhores preços, além de maior eficiência e segurança.

Nesse sentido, tem-se que o direcionamento a sistemas com uso de cartão eletrônico ou magnético é demasiadamente restritivo, motivo pelo qual, deve ser reformado para o fim de se privilegiar a ampla competitividade e a eficiência, admitindo-se sistemas similares e/ou superiores que dispensem o uso desses, conforme se passa a narrar.

**II. LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO. ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE**

Filial Itajaí: Rua Samuel Heusi, 463, Ed. The Office Business Center - Centro - Itajaí, SC

Matriz: Rua Ângelo Zeni, 679 - Bom Retiro - Curitiba, PR

contato@cordeiroyoussef.com.br

(41) 3149-1004

**DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA "TOKEN".**

O Edital do certame direciona o objeto a empresas que possuem sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão eletrônico ou magnético, inadmitindo, de forma equivocada, a apresentação de sistemas similares ou superiores, que dispensam o uso destas.

Visto que, outras empresas especializadas do segmento, como é o caso da Impugnante, possuem sistema gerenciamento de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, **com senha pessoal e intransferível** para acompanhamento das ordens de serviço **em tempo real**, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, dispensando o uso desses periféricos.

Neste sistema desenvolvido pela Impugnante, ao contrário do sistema via cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética, não há qualquer possibilidade de fraude, pois além de senha pessoal vinculada ao CPF com a respectiva hierarquia, o sistema foi totalmente desenvolvido em plataforma "total WEB", utiliza banco de dados **de alta performance e recursos de hospedagem de sistema "In cloud"**, com garantia de disponibilidade de acesso 24x7 e absoluta segurança com certificação HTTPS, conforme apresentação em anexo.

O sistema foi concebido para atender as normas de segurança e proteção da informação atuando no contexto de níveis de acesso, perfis e permissões, ou seja, cada usuário tem disponibilizado, conforme seus perfis, **acesso a determinadas informações dentro de determinados contextos**, possibilitando **a distribuição eficiente de tarefas dentro do contexto global e ao**

Filial Itajaí: Rua Samuel Heusi, 463, Ed. The Office Business Center - Centro - Itajaí, SC

Matriz: Rua Ângelo Zeni, 679 - Bom Retiro - Curitiba, PR

contato@cordeiroyousef.com.br

(41) 3149-1004

nível de hierarquias, podendo conter até 5 níveis de visão hierárquica das tarefas e informações.

Observe-se que o sistema dispensa o uso de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética, atendendo com grande superioridade todos os demais requisitos do edital e vai além, oferecendo:

Relatórios analíticos para acompanhamentos que possibilitam a tomada assertiva de decisões;

Controle de multas;

Controle de combustível;

**Central de transportes "Uberpúblico";**

Disponibilizamos logs de acessos que podem ser **oferecidos ao Tribunal de Contas para acompanhamento em tempo real das ordens de serviços;**

•Disponibilizamos relatórios para o Portal da Transparência;

A gestão da manutenção de frotas consiste na utilização de métodos, técnicas e ferramentas informatizadas, que permite às empresas eliminar os riscos inerentes ao investimento dos seus veículos, aumentar a produtividade e eficiência de suas operações.

Nesse sentido, é totalmente dispensável o uso de cartão eletrônico ou magnético para manutenções, o qual serve tão-somente para onerar o custo do contrato, possibilita a fraude, uma vez que pessoas não autorizadas munidas do cartão poderão ocasionar prejuízos a Administração. Isso já não ocorre com o sistema disponibilizado pela Impugnante, uma vez que o envio para manutenção dependerá de chave e senha de acesso, restando controlado através do CPF a realização dos serviços, com **monitoramento em tempo real,** gerando grande eficiência e segurança.

Em anexo, colaciona-se diversos editais recentes do mesmo serviço, os quais não exigem cartão eletrônico ou magnético, uma vez que são totalmente dispensáveis neste segmento de manutenção veicular, senão vejamos:

**Edital PE 494/2019 – Prefeitura de Botucatu**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E GESTÃO DE POOL DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Cartão Magnético: NÃO

**Edital PP 004/2020 – Prefeitura de Santo Expedito**

Objeto: contratação de empresa especializada implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores e máquinas do Município de Santo Expedito em redes de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças,

Cartão Magnético: NÃO

**Edital PE 33/2020 – Prefeitura de Jaguariúna**

Objeto: Prestação de serviços de sistema de gerenciamento eletrônico e controle e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Jaguariúna e Convênios. Cartão Magnético: NÃO

Observe-se que licitações recentes para o mesmo serviço, não utilizam cartão eletrônico ou magnético, uma vez que estes são **manifestamente dispensáveis**, sendo imperiosa a análise sob essa perspectiva por esta Prefeitura, uma vez que tal limitação, sem qualquer fundamento técnico-jurídico, **afetará diretamente a competitividade no certame, gerando prejuízo** ao erário.

Outrossim, pelos princípios da eficiência e da ampla competitividade, imperioso que seja **admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares, que atendam todas as exigências do edital** e que dispensem o uso de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética.

Caso não seja deferido o presente pedido, requer-se a **juntada de parecer técnico e jurídico devidamente fundamentado, uma vez que o direcionamento do objeto gera afronta a ampla competitividade**, sem prejuízo de eventual representação junto ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação vigente.

### III. DOS PEDIDOS

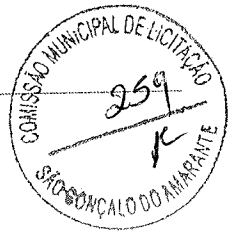
Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:

A) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;

B) seja **admitida** a participação no certame de empresas **com sistema de gerenciamento similares** que dispensem o uso de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética, para os serviços de gerenciamento das manutenções;

C) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;





Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Termos em que,

Espera-se o deferimento.

Curitiba/PR, 05 de Abril de 2022

  
**FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO**

**OAB/PR 75.860**